



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

Ofício nº 011/2025-GAB

Ouro Verde do Oeste, 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvalderi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Lei nº 08 e 09, de 10 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, Projeto de Lei com a seguinte súmula:

- Projeto de Lei nº 08/2025: “Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Pecuária de Corte no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.”
- Projeto de Lei nº 09/2025: “Altera a Lei nº 806, de 19 de novembro de 2018 que “Institui o Plano de Desenvolvimento Rural de Ouro Verde do Oeste, denominado PDR e dá outras providências.”

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 10 / 03 / 2025

Osvalderi José Fernandes



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

Ouro Verde do Oeste, 10 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 009/2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e conseqüente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Pecuária de Corte no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências"*.

Este projeto de lei visa instituir o Programa de Incentivo à Pecuária de Corte no Município de Ouro Verde do Oeste, com vistas ao financiamento do abate de animais de produção e transporte de matéria-prima (carne) em frigoríficos municipais ou regionais, como forma de incentivo a prática produtiva, bem como visando o cumprimento de normas de inspeção sanitária e segurança alimentar nutricional.

O princípio primordial é garantia do cumprimento de normas de segurança alimentar e nutricional, promovendo um abate seguro, sanitário e regularizado de animais domésticos destinados ao consumo humano. A medida busca ainda fomentar a economia local, fortalecer a saúde pública, reduzir riscos associados ao abate clandestino e incentivar práticas alinhadas ao bem-estar animal.

Visando encontrar uma solução para aprimorar o atendimento aos produtores rurais dentro do que exigem as normas sanitárias, foram realizadas pesquisas em frigoríficos da região, quando a Administração constatou que é viável o custeio de um número de abates como forma de incentivo ao produtor à um custo médio de R\$ 80 reais, a unidade bovina, como exemplo, incluindo o abate e o transporte da carne em caminhão apropriado e resfriado até o produtor, garantindo a sanidade às carnes.

A adoção desse sistema de custeio pelo município é fundamental para apoiar os produtores rurais, combater irregularidades no setor e assegurar a qualidade dos produtos consumidos pela população.

Outro aspecto relevante é o incentivo à sustentabilidade e ao bem-estar animal, já que a realização do abate em instalações apropriadas reduz o sofrimento dos animais e assegura que todo o processo ocorra de maneira ética e controlada. A iniciativa também contribui para a economia local, fortalecendo frigoríficos locais e regionais e promovendo o desenvolvimento de cadeias produtivas mais organizadas e eficientes.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Em suma, este projeto de lei representa uma solução equilibrada e eficiente para enfrentar problemas de saúde pública, apoiar a economia rural e garantir alimentos cada vez mais seguros e de qualidade para a população. Trata-se de uma ação que se alinha os interesses da administração pública, produtores rurais e consumidores, consolidando o município como referência em boas práticas sanitárias e de segurança alimentar.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ORGULHO DESSA TERRA



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Pecuária de Corte no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei Institui o Programa de Incentivo à Pecuária de Corte no Município de Ouro Verde do Oeste, com vistas ao financiamento do abate de animais de produção e transporte de matéria-prima (carne) em frigoríficos municipais ou regionais, como forma de incentivo a prática produtiva, bem como visando o cumprimento de normas de inspeção sanitária e segurança alimentar nutricional.

Art. 2º O objetivo deste programa é:

I – Promover o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional da população;

II – Reduzir e extinguir o uso de práticas informais e clandestinas no abate de animais de corte;

III - Fomentar o desenvolvimento e a expansão da produção rural local, garantindo escoamento adequado e seguro dos produtos;

IV – Estabelecer mecanismos mais eficientes de controle do abate de animais para atender aos Programas “Compra Direta” Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA e PNAE);

V - Implementar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente e bem estar animal.

Art. 3º Para efetiva execução do Programa fica autorizado ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, ou outra que venha a sucedê-la, subsidiar os custos para sua implementação e manutenção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Verde do Oeste autorizado a subsidiar na forma de incentivo o abate de animais de produção (bovinos, suínos e ovinos) e o transporte de matéria-prima (carne) destinada ao



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

consumo humano, em frigoríficos regulamentados e credenciados junto aos órgãos de controle, localizados no Município ou na região, observando-se as normas sanitárias, de inspeção e de segurança alimentar.

Art. 5º O programa de incentivo à pecuária subsidiará o custo do serviço de abate de animais de produção (bovinos, suínos e ovinos), aos pequenos produtores rurais que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Programa estabelecido por esta Lei, destina-se a atender produtores rurais que atendam aos seguintes requisitos:

I - Comproven em prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários no Município de Ouro Verde do Oeste;

II - Emitam regularmente notas de venda de animais ou seus derivados no Município de Ouro Verde do Oeste;

III - Possuam cadastro atualizado e sem pendências na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

IV - Comproven possuir e manter propriedade rural com cultivo da pecuária de corte no Município de Ouro Verde do Oeste.

§ 1º Para a realização do serviço, o produtor rural deverá realizar solicitação no local indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, apresentando a documentação necessária à comprovação de que se enquadra nos requisitos dispostos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

§2º Para atendimento através do programa, o produtor rural deverá realizar a emissão de Guia de Trânsito animal em até um dia antes do transporte e abate.

§3º Para regulamentação desta Lei e cumprimento de requisitos legais estabelecidos por órgãos de fiscalização e controle, o Município poderá estabelecer critérios complementares de participação no programa via Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O custeio referido no Art. 4º será implementado de acordo com as seguintes condições:

I - Os animais deverão ser provenientes de produtores do Município e devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, bem como possuir Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO vigente;



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

II - O abate será realizado exclusivamente em frigoríficos credenciados junto ao Município, que possuam licença sanitária válida e que estejam em conformidade com as normas do Serviço de Inspeção Estadual ou Federal (SIE ou SIF);

III - O transporte de matéria-prima carne deverá ser realizado em veículos apropriados e certificados pelos órgãos de vigilância sanitária.

Parágrafo único. O produtor rural interessado deverá realizar e manter seu cadastro atualizado, sob pena de ser excluído do programa.

Art. 8º Por meio do programa instituído por esta Lei o Município de Ouro Verde do Oeste subsidiará o custeio dos serviços de abate de animais de produção e o transporte da matéria-prima (carne) aos beneficiários do programa, apoiando os produtores rurais em até 100 (cem) abates anuais por agricultor cadastrado.

§1º O custeio do transporte da matéria prima (carne) será pós abate, não estando incluído o transporte do animal vivo que deverá ser promovido e custeado pelo produtor até o abatedouro credenciado.

§2º Os dias da semana para a realização do abate de animais será estabelecido em regulamento específico correlacionado ao contrato com o abatedouro credenciado junto ao Município.

§3º O número de abates por ano custeados pelo Poder Público, a cada produtor, poderá variar conforme a disponibilidade financeira do Município, respeitado o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os produtores que possuem dívida ativa em favor do Município ficam impedidos de participar do Programa de Incentivo à Pecuária de Corte, enquanto perdurar a dívida ativa.

Art. 10 O Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Corte será executado de acordo com as normas estabelecidas pela equipe técnica do Setor de Agricultura e Meio Ambiente do Município, quanto ao que for omissivo por esta Lei.

Art. 11 O produtor que descumprir quaisquer dos requisitos da presente lei será suspenso do programa, até que preceda com a regularização.

Art. 12 O produtor que violar as normas sanitárias, de inspeção e de segurança alimentar será excluído imediatamente do programa, independente da aplicação das demais sanções penais, civis e administrativas.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

Art. 13 O programa será custeado por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 10 de março de 2025.

OURO VERDE DO OESTE

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ORGULHO DESSA TERRA



Orcamento Abate de Animais

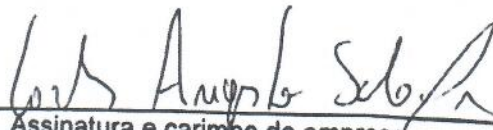
EMPRESA: FRIGORIFICO LUNATO LTDA

CNPJ nº: 00.770.101/0001-41

ENDEREÇO: LINHA SAO SEBASTIAO

TELEFONE: 45999721747/45999128833

ITEN	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	(1 unidade)	Abate de animal doméstico – bovino, suíno e ovino	50,00
2	(1 unidade)	Transporte de carcaça resfriada	10,00


Assinatura e carimbo da empresa.

Frigorifico Lunato LTDA
CNPJ: 00.770.101/0001-41

Frigorifico Lunato LTDA
CNPJ: 00.770.101/0001-41

Orcamento Abate de Animais


EMPRESA: Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná - COOVICAPAR

CNPJ nº: 07.929.963/0001-13

ENDERECO: Vila Nova - Toledo-PR

TELEFONE: 45 999721465

ITEN	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	(1 unidade)	Abate de animal doméstico – bovino, suíno e ovino	R\$ 50,00 por animal
2	(1 unidade)	Transporte de carcaça resfriada	R\$ 30,00 (por transporte com no mínimo 20 carcaças)


Assinatura e carimbo da empresa.

07.929.963/0001-13

COOP. PROD. OVINOS E CAPRINOS DO OESTE DO PR.

ESTR. CT. 27 - JUNA CHAGAS S/Nº - V. NOVA
CEP: 85926-000 - TOLEDO - PR.